



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	17	8	96
D.O.U.	19	9	96
Seção		I P. 18655	
ATO:			
D.O.U.		Seção P.	

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
Centro de Cultura Anglo-Americana – CCAA		
ASSUNTO:		
Solicita extensão dos benefícios concedidos pelo Parecer 1.114/79		
RELATOR: SR. CONS.:		
Jacques Velloso		
PROCESSO Nº:		
23000.006550/95-81		
PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
43/96	CES	07.08.96

VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório da SESu/MEC, estendendo aos portadores de diplomas de lingua inglesa expedidos pela Universidade de Miami, em convênio com o Centro de Cultura Anglo-Americana (CCAA), os mesmos direitos legais dados aos portadores de diploma de Inglês e Francês de que trata o Parecer nº 1.114, do então CFE.

Brasília-DF, 7 de agosto de 1996.

Conselheiro Jacques Velloso – Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07 agosto de 1996.

Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Jacques Velloso – Vice-Presidente

Par. 43/96

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 103 /96.

ASSUNTO: Solicita extensão dos benefícios concedidos pelo Parecer CFE nº 1.114/79.
INTERESSADO: Centro de Cultura Anglo-Americana - CCAA
REF.: Proc. 23000.006550/95-81 e Doc. 23999.003563/95-12

HISTÓRICO

Mediante correspondência datada de 05 de maio de 1995, o CENTRO DE CULTURA ANGLO-AMERICANA (CCAA), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, através do seu representante Legal, Sr. Waldyr Lima, requer ao Senhor Ministro da Educação e do Desporto a extensão dos benefícios concedidos pelo Parecer CFE nº 1.114, aprovado em 02 de agosto de 1979, que trata da concessão do registro de professor de língua estrangeira a portadores de "diplomas expedidos por algumas sociedades estrangeiras que mantêm no Brasil, cursos de língua, também estrangeira, e gozam de notória idoneidade", como é o caso das Universidades de Cambridge, Nancy e Michigan que mantêm no Brasil esses tipos de cursos através da Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, Alliance Française e Instituto Brasil-Estados Unidos, respectivamente.

Para tanto apresenta um longo arrazoado em que esclarece estar ela vinculada, mediante convênio, à Universidade de Miami (USA), aplicando a prova do TOEFL (Test of English as a Foreign Language), produzida pelo ITS (Institutional Testing Program) do ETS (Educational Testing Service), que funciona na Universidade de Princeton, em New Jersey (USA), o mesmo adotado pelas Escolas FISK, instituição beneficiada com as prerrogativas do Parecer CFE nº 1.114/79, conforme Parecer CFE Nº 326/94.

Além dessas informações o CCAA também apresenta dados relativos à Universidade de Miami que comprovam a importância dessa Instituição para os EUA e até mesmo para o resto do mundo, dada a sua liderança em pesquisa e relações internacionais.

Tais dados e informações objetivam demonstrar a qualificação e a idoneidade das entidades envolvidas, com vistas a obtenção da concessão do registro de professor de língua estrangeira (Inglês?) aos portadores de diplomas expedidos pela Universidade de Miami, através do próprio CCAA, que forma os alunos em convênio com a referida Universidade.

MÉRITO

Há que se esclarecer, inicialmente, que os Pareceres do antigo Conselho Nacional de Educação (408/49, 510/53, 597/57 e 579/58) e bem assim os do então Conselho Federal de Educação (217/62, 300/62, 340/64 e 99/66), deixaram muito claro que tal concessão, ao longo dos anos, sempre teve caráter de emergência, com vistas a atender as necessidades decorrentes da expansão explosiva do ensino no País, levando-se em consideração a carência de

professores de língua estrangeira e a qualidade dos cursos ministrados por universidades estrangeiras, através de instituições que funcionam no Brasil, como, repita-se, a Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, Alliance Française e o Instituto Brasil - Estados Unidos.

Assim, enquanto continuar a ser insuficiente o número de professores de línguas estrangeiras, em nível de 1º e 2º Graus, pode-se autorizar os diplomados por universidades estrangeiras para o magistério de línguas estrangeiras, como é o caso da Universidade de Miami, através do Centro de Cultura Anglo-Americana (CCAA), desde que comprovem a conclusão do ensino de 2º Grau ou equivalente, a matricular-se em escolas superiores de formação de professores conforme estabelecido pelo Parecer CFE nº 1.114/79.

INDICAÇÃO

Pelo encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Educação, sugerindo estender aos portadores de diplomas expedidos pela Universidade de Miami em combinação com o Centro de Cultura Anglo-Americana (CCAA), os mesmos direitos dados aos portadores de diploma de Inglês e Francês de que trata o Parecer nº 1.114, do então Conselho Federal de Educação.

Brasília, 31 de julho de 1996.

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador MEC/SESu/DOES

6550.doc

Re. acerto. ao CNE
em 36.67-96
Chia/Am
Diretor do Dept. de Políticas do Ensino Superior
DEES/SESu/MEC